

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 319, DE 20 DE
FEVEREIRO DE 2015

“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos Vencimentos, Proventos e Pensões dos Servidores Públicos Ativos e Inativos dos Quadros Administrativo e Docente das Faculdades Adamantinenses Integradas – FAI.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Ficam as Faculdades Adamantinenses Integradas autorizadas a conceder aos Servidores Públicos Ativos e Inativos, dos Quadros Administrativo e Docente, a revisão de 9% (nove por cento) sobre os vencimentos, proventos e pensões atuais, a partir de 1º de fevereiro de 2015.

Artigo 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2015.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 24 de fevereiro de 2015.

MARIA DE LOURDES SANTOS GIL

Presidente

FÁBIO ROBERTO AMADIO

1º Secretário

AGUINALDO PIRES GALVÃO

2º Secretário